PROCESSO Nº 463/2023
FOLHA Nº 01
RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Angela Cabrera de Sou...
Protocolo
Matrícula nº

Processo: **463/2023**
Data: **13/04/2023**

463/2023

Requerente:
GABINETE DO PREFEITO

Assunto:
PROJETO DE LEI

Súmula:
PROJETO DE LEI N° 014/2023
OFÍCIO N° 110/2023 - GAB

CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS
ESTADO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº 463/2023
FOLHA Nº 02
RUBRICA

AOS CUIDADOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA
PARA OS DEVIDOS FINS

Rio das Ostras, 13/04/2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Angela Cabrera de Souza
Protocolo
Matrícula.: 0[illegible]

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

03 46/2023
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Angela Cabrera de Souza
Protocolo
Matrícula.: 028

Ofício nº 110/2023 - GAB

Em 12 de abril de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Maurício Braga Mesquita
MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras

Assunto: **Projeto de Lei nº 014/2023**

Exmo. Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminhamos o Projeto de Lei nº 014/2023, e sua respectiva Mensagem, para apreciação de Vossa Excelência e demais Edis que compõem essa Casa Legislativa.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Marcelino Carlos Dias Borba
Prefeito

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO 463/2023
04
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Angela Cabrera de Souza
Protocolo
Matrícula.: 02

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador Maurício Braga Mesquita

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 014 DE 12 DE ABRIL DE 2023

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Temos a honra de encaminhar para apreciação e aprovação dos Nobres Vereadores que compõem essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que "DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DO CARGO DE MERENDEIRA E A CRIAÇÃO DO CARGO DE AUXILIAR DE MERENDA ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Considerando que o Município iniciou no ano de 2006 a terceirização do serviço de preparo e fornecimento de alimentação escolar aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino.

Considerando que desde então, as merendeiras ocupantes das vagas desse cargo efetivo passaram a ter outras atribuições que não há produção de alimentação escolar para os alunos, muito embora continuem relacionadas a ela, tendo então a referida extinção do cargo de MERENDEIRA por fundamento a sua desnecessidade.

Considerando a Auditoria Governamental – Serviço de Fornecimento de Alimentação Escolar – efetuada no Processo TCE-RJ nº 234.045-9/2018.

Considerando a necessidade de revisão da Lei Municipal nº 1560, de 02 de setembro de 2011-Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais de Educação Pública do Município de Rio das Ostras – PCCV.

Considerando que é imprescindível extinguir o cargo efetivo de MERENDEIRA e criar o cargo efetivo de AUXILIAR DE MERENDA ESCOLAR no Quadro Geral de Servidores do Município, da Estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer-SEMEDE, antes de promover a revisão do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais de Educação Pública do Município de Rio das Ostras – PCCV.

Considerando que todos os servidores públicos efetivos ocupantes das vagas do cargo de MERENDEIRA serão aproveitados nas vagas do cargo de AUXILIAR DE MERENDA ESCOLAR, nos termos do art. 25, da Lei Complementar Municipal nº 0066, de 11 de dezembro de 2019-Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Rio das Ostras;

PROCESSO Nº 463/2023
FOLHA Nº 05
RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Angela Cabrera de Souza
Protocolo
Matrícula.: 02?

Considerando que a criação das referidas vagas do cargo de AUXILIAR DE MERENDA ESCOLAR não representa aumento de despesas aos cofres públicos municipais, uma vez que será integralmente compensada com a redução das vagas extintas do cargo de MERENDEIRA.

Diante do exposto, encaminhamos o Projeto de Lei e aguardamos a avaliação e análise dos nobres Edis com a aprovação, por entender tratar-se de matéria de relevante interesse público.

Reiteramos protestos de alta estima e consideração.

Gabinete do Prefeito, 12 de abril de 2023.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

463/2023
06
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Angela Cabrera de Souza
Protocolo
Matrícula: 0[illegible]

PROJETO DE LEI Nº 014/2023

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DO CARGO DE MERENDEIRA E A CRIAÇÃO DO CARGO DE AUXILIAR DE MERENDA ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte,

LEI:

Art. 1º Ficam EXTINTAS no Quadro Geral de Servidores do Município, da Estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer-SEMEDE, 79 (setenta e nove) vagas remanescentes do Cargo Efetivo de MERENDEIRA.

Parágrafo único. A referida extinção do cargo de MERENDEIRA tem por fundamento a sua desnecessidade, em razão da existência de contrato de terceirização do serviço de preparo e fornecimento de alimentação escolar aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, sendo seus atuais ocupantes aproveitados nas vagas do cargo criado no art. 2º desta Lei, nos termos do art. 25 da Lei Complementar Municipal nº 0066/2019, de 11 de dezembro de 2019.

Art. 2º Ficam CRIADAS no Quadro Geral de Servidores do Município, na Estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer-SEMEDE, 77 (setenta e sete) vagas do Cargo Efetivo de AUXILIAR DE MERENDA ESCOLAR, cujo pré-requisito mínimo para sua ocupação é o nível de Alfabetização, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e vencimento básico inicial mensal de R$ 1.383,63 (Um mil, trezentos e oitenta e três reais e sessenta e três centavos).

Art. 3º Compete ao cargo de AUXILIAR DE MERENDA ESCOLAR:

I- auxiliar na organização das filas para a merenda;

II- acompanhar os alunos durante a colação e refeição;

III- contar a cada início de turno, o número de alunos que farão a colação e a refeição, levando o quantitativo ao conhecimento da merendeira responsável;

IV- contar diariamente, ao final do turno, o número de pratos servidos;

V- auxiliar as turmas no balcão de alimentação;

VI- acompanhar o serviço de atendimento no ato de servir o prato, incentivando à alimentação completa;

463/2023
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Angela Cabrera de Souza
Protocolo
Matrícula

VII- acompanhar o período da refeição, verificando a postura dos alunos durante o ato;

VIII- acompanhar os alunos menores na lavagem das mãos antes da refeição;

IX- verificar e acompanhar os alunos no bebedouro, após a refeição;

X- orientar e Acompanhar os alunos na entrega dos pratos;

XI- degustar previamente a merenda escolar que será servida ao aluno no dia;

XII- comunicar à Direção Escolar qualquer irregularidade (troca de horário, troca de cardápio, característica, aspecto e sabor da merenda escolar);

XIII- manter contato imediato com a direção para qualquer eventualidade inerente à merenda escolar;

XIV- executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

Art. 4º A criação das referidas vagas do cargo de AUXILIAR DE MERENDA ESCOLAR não representa aumento de despesas, uma vez que será integralmente compensada com a redução das vagas extintas do cargo de MERENDEIRA.

Art. 5º As despesas decorrentes da implantação e aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 12 de abril de 2023.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras